



CIAC

Coalition for the Independence  
of the African Commission

## Minando a Comissão Africana

### UM FOCO NO EGITO

Marie Ramtu\* e Satang Nabaneh\*

#### 1 Introdução

A Decisão 1015<sup>1</sup> foi adoptada durante a 33a Sessão Ordinária do Conselho Executivo realizada em Nouakchott, Mauritânia, de 28 a 29 de Junho de 2018. A Decisão 1015 fez algumas recomendações relativas.<sup>2</sup> Uma análise da Decisão conduzida pela Coalizão para a Independência da Comissão Africana (CIAC)<sup>3</sup> concluiu que essas

recomendações, particularmente sobre como, se implementadas, poderiam minar e enfraquecer a independência da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Comissão Africana). Três dessas recomendações são particularmente preocupantes.<sup>4</sup> Em primeiro lugar, a recomendação de que a Comissão Africana reexamine o seu mandato interpretativo e protector conforme delineado no artigo 31(1) da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta Africana). Em segundo lugar, a recomendação de que a Comissão Africana desenvolva um código de conduta para os seus membros em oposição ao seu Regulamento Interno. Terceiro, a recomendação de que a Comissão Africana reveja os seus critérios para conceder o estatuto de observador.

Uma análise posterior realizada pela CIAC concluiu que a Decisão 1015 viola as disposições da Carta Africana. Também ameaça a existência e a independência do sistema regional de direitos humanos, que foi estabelecido para supervisionar o cumprimento dos direitos humanos e dos povos.<sup>5</sup> Também concluiu que a Decisão 1015 foi baseada em suposições infundadas e

1 \*A Coordenadora da Coalizão para a Independência da Comissão Africana (CIAC). O CIAC é um conjunto de organizações e indivíduos que procuram proteger a independência da Comissão Africana. A visão do CIAC de ter um ambiente propício para a existência da Comissão Africana como o órgão para o qual foi criada que garante a protecção e promoção dos direitos humanos para todos. \*LLD, LLM (Universidade de Pretória), LLB (Universidade da Gâmbia); Pós-Doutorado, Centro de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade de Pretória e Membro, Painel de Peritos da Iniciativa para Litígios Estratégicos em África (ISLA); [satang.nabaneh@gmail.com](mailto:satang.nabaneh@gmail.com). A valiosa assistência de pesquisa do Dr. Adetokunbo Johnson é devidamente reconhecida. Agradecimentos especiais a Sibongile Ndashe por fornecer comentários úteis e perspicazes sobre os rascunhos iniciais do artigo. Todos os erros e omissões no artigo, é claro, permanecem exclusivamente com os autores.

Decisão sobre o relatório sobre a retirada conjunta do Comité de Representantes Permanentes (CRP) e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) EX.CL/Dec.1015(XXXIII): DOC. EX.CL/1089(XXXIII) – disponível em : [https://au.int/sites/default/files/decisions/34655-ex\\_cl\\_dec\\_1008-1030\\_xxxiii\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/34655-ex_cl_dec_1008-1030_xxxiii_e.pdf)

2 Análise resumida da decisão 1015 disponível em <https://portugues.achprindependence.org/wp-content/uploads/2021/04/Decision-1015-analysis-summary-portuguese-version-pdf.pdf> (acesso em 11 de abril de 2021)

3 Sobre a Coalizão para a Independência da Comissão Africana (CIAC) disponível em: <https://portugues.achprindependence.org/> (acesso em 11 de abril de 2021). Amnistia Internacional ‘O Estado dos Organismos e Mecanismos Regionais de Direitos Humanos da África 2018-2019’ (2019) disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/afr01/1155/2019/en/>

<https://www.amnesty.org/en/documents/afr01/1155/2019/en/> Data de acesso 11 de Abril de 2021).

4 Amnistia Internacional ‘O Estado dos Organismos e Mecanismos Regionais de Direitos Humanos da África 2018-2019’ (2019) disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/afr01/1155/2019/en/> Data de acesso 11 de abril de 2021).

5 2018: Análise resumida da decisão 1015 (CIAC) <https://portugues.achprindependence.org/wp-content/uploads/2021/04/Decision-1015-analysis-summary-portuguese-version-pdf.pdf> (acesso em 11 de abril de 2021)

falsas, e uma distorção debiberada do direito internacional para deslegitimar a própria natureza, existência, independência e funcionamento da Comissão Africana.<sup>6</sup>

Como resultado, representantes de organizações da sociedade civil e instituições nacionais de direitos humanos convocaram uma reunião consultiva estratégica à margem da 63ª Sessão Ordinária da Comissão Africana realizada em Banjul, Gâmbia, em Outubro de 2018 para conceber uma estratégia sobre como responder a as ameaças à autonomia da Comissão Africana como resultado da Decisão 1015. Durante a reunião consultiva estratégica de Outubro de 2018 organizada por treze organizações não governamentais (ONGs) e com a participação de mais de 100 participantes para responder coletivamente à ameaça à independência da Comissão Africana, descobriu-se que havia um padrão identificável. Esta tendência sugere que alguns estados membros da União Africana (UA) têm minado os mecanismos regionais de responsabilização. Especificamente, o Egípcio foi identificado como tendo desempenhado um papel fundamental e assumido a liderança nos eventos que culminaram na adopção da Decisão 1015. A reunião concordou que era imperativo expor o papel do Egípcio na ameaça e enfraquecimento gradual do mecanismo regional de direitos humanos.<sup>7</sup>

Os componentes contra os mecanismos de responsabilidade para enfraquecer os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos de atores estatais e não estatais. Quando o trabalho anti-direitos é realizado pelos atores do Estado que atacam os mecanismos com o pretexto de fortalecê-los, é fundamental mostrar uma distorção que permitirá a outros Estados e atores da sociedade civil contra-atacar e manter a vigilância. Também é essencial fornecer os resultados e das várias estratégias para minar o sistema. É neste contexto que este estudo é iniciado.

Este estudo centra-se no comportamento do Egípcio, a fim de destacar como alguns Estados

membros da UA minam à Comissão Africana. Especificamente, o estudo investiga a capacidade de resposta do governo Egípcio às questões de direitos humanos internamente e como ele usa sua posição hegemônica e diplomacia astuta para evitar ser responsabilizado.

Para avançar nesta discussão, este estudo consiste em seis partes. A Parte 1 introduz o estudo. A Parte 2 fornece um contexto dos acontecimentos que descreve o histórico de direitos humanos doméstico, regional e internacional do Egípcio. A Parte 3 examina o envolvimento do Egípcio com a Comissão Africana. Este exame envolveria uma discussão das medidas tomadas pela Comissão Africana para melhorar a situação dos direitos humanos no Egípcio. Esta análise estabelece uma boa base para a exploração da Parte 4 das intervenções do Egípcio para enfraquecer os mecanismos africanos de direitos humanos, especificamente a Comissão Africana. A Parte 5 concluiria o estudo. Finalmente, na Parte 6, as recomendações são feitas às partes interessadas críticas relevantes para fortalecer e proteger os mecanismos africanos de direitos humanos, particularmente a Comissão Africana.

## 2 Contexto dos acontecimentos

A República Árabe do Egípcio (Egípcio) é um país de língua árabe do Norte da África que se tornou independente do Reino Unido em 1922. O Egípcio é um dos 54 países fundadores da União Africana (UA), anteriormente conhecida como Organização da Unidade Africana (OUA), estabelecido em 25 de Maio de 1963.<sup>8</sup> A UA é uma união de países africanos que promove a integração e o desenvolvimento em todo o continente. O Acto Constitutivo da UA foi adoptado em 2000.<sup>9</sup> O Artigo 3 do Acto Constitutivo da UA estabelece a “promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos de acordo com a Carta Africana e outros instrumentos relevantes de direitos humanos” como um dos objectivos da União Africana.<sup>10</sup>

6 Como acima citado

7 2018: Estratégia de Independência (Estratégia 4 – Estados hostis).

8 Adoptado pelos Chefes de Estados Africanos em 2000, entrada em vigor em 2001.

9 Como acima citado.

10 Artigo 3 do Acto Constitutivo da UA.

Nas últimas décadas, o Egito passou por uma crise significativa de direitos humanos ligada a transições políticas contestadas devido à Primavera Árabe desencadeada pela remoção inconstitucional do presidente Hosni Mubarak em 2011 e de Mohammed Morsi em 2013.<sup>11</sup> Essa agitação política desencadeou uma depreciação dos direitos humanos dos cidadãos, com as autoridades governamentais se concentrando menos na proteção dos direitos humanos e mais nas questões de segurança nacional.<sup>12</sup>

## 2.1 Registro de direitos humanos do Egito dentro de sua jurisdição doméstica

A Parte III da Constituição do Egito de 2014, ao abrigo de várias disposições, prevê os direitos, liberdades e deveres públicos para todos os cidadãos em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos do Homem (Declaração Universal).<sup>13</sup> De acordo com o Preâmbulo da Constituição, a Constituição está ancorada na democracia, liberdade, dignidade humana, justiça social e direitos humanos dos cidadãos.<sup>14</sup> O artigo 53 da Constituição de 2014 também dispõe que:<sup>15</sup> Todos os cidadãos são iguais perante a lei. São iguais em direitos, liberdades e deveres gerais, sem discriminação de religião, crença, sexo, origem, raça, cor, idioma, deficiência, classe social, filiação política ou geográfica ou qualquer outro motivo.

Esta disposição é progressiva, pois confere igualdade a todos os cidadãos perante a lei. Além disso, proíbe a discriminação por vários motivos listados. Apesar dessas disposições de direitos humanos, a deterioração da situação dos direitos humanos no Egito é inegável, culminando em violações generalizadas dos direitos humanos. Essas violações incluem alegadas prisões e

julgamentos em massa, repressão a ativistas da sociedade civil, o uso excessivo de força brutal pelas forças de segurança do governo, assassinatos extrajudiciais, detenção arbitrária e tortura de dissidentes políticos, jornalistas e ativistas dos direitos humanos foram amplamente documentados.<sup>16</sup> A Amnistia Internacional e a Human Rights Watch, nos seus relatórios de 2020 e 2021 respectivamente, citaram várias violações dos direitos humanos cometidas contra indivíduos, particularmente ativistas/defensores dos direitos humanos e jornalistas no país.<sup>17</sup> Por exemplo, os direitos à liberdade de expressão,<sup>18</sup> reunião pacífica<sup>19</sup> e associação<sup>20</sup> continuam a ser violados.<sup>21</sup> De acordo com esses relatórios,<sup>22</sup> milhares de ativistas de direitos humanos foram detidos e torturados ilegalmente,<sup>23</sup> e os tribunais egípcios continuaram a impor a pena de morte para uma ampla gama de crimes, incluindo casos de alegada violência política e terrorismo.<sup>24</sup>

mais recentemente, a prisão e prisão ilegal e arbitrária de três ativistas de direitos humanos da Iniciativa Egípcia pelos Direitos Pessoais (EIPR) por acusações de motivação política e forjadas relacionadas ao terrorismo têm atraído atenção significativa.<sup>25</sup> A pena de morte e as execuções

11 Ver MG Nyarko 'Rumo à implementação efectiva da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança no Egito.' (2018). 11 (2-3) African Journal of Legal Studies 141-177.

12 Como acima citado, 22.

13 Constituição de 2014 da República Árabe do Egito.

14 Preâmbulo da Constituição de 2014 da República Árabe do Egito

15 Artigo 53 da Constituição de 2014 da República "Árabe do Egito.

16 Amnistia Internacional (2020) 'Egypt' disponível em: <https://www.amnesty.org/en/countries/middle-east-and-north-africa/egypt/report-egypt/> (acesso em 11 de Abril de 2021).

17 Amnistia Internacional (n.º 16 acima) *Human Rights Watch* (2021) 'Egito: Eventos de 2020' disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/egypt> (acesso em 11 de Abril de 2021).

18 *Human Rights Watch* (2021) 'Egypt: Events of 2021' <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/egypt> Data de acesso 11 de Abril de 2021).

19 Amnistia Internacional (n.º 16 acima); *Human Rights Watch* (2021) 'Egito: Eventos de 2020' <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/egypt> (acesso em 11 de Abril de 2021).

20 *Human Rights Watch* (n 18 acima).

21 Amnistia Internacional (n.º 16 acima) *Human Rights Watch* (2021) 'Egito: Eventos de 2020' disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2021/country-chapters/egypt> (acesso em 11 de Abril de 2021 )

22 Como acima citado.

23 *Human Rights Watch* (n 18 acima)

24 Como acima citado

25 Resolução do Parlamento Europeu, de 18 de Dezembro de 2020, sobre a deterioração da situação dos direitos humanos no Egito, em particular o caso dos ativistas

sumárias são prevalentes, com relatórios mostrando que o número de sentenças de morte aumentou exponencialmente em 2020 para pelo menos 110 pessoas.<sup>26</sup>

No entanto, apesar de estabelecer um Conselho Nacional de Direitos Humanos (NCHR) com a tarefa de monitorar a realização dos direitos humanos no país, a implementação é difícil. Essa dificuldade decorre de sua independência enfraquecida, porque é muito subfinanciado e carece de transparência. Essa fraqueza pode explicar seu silêncio em meio a contínuas violações dos direitos humanos cometidas pelas autoridades egípcias.

## 2.2 Histórico de direitos humanos do Egito ao nível das Nações Unidas

O Egito ratificou vários instrumentos globais de direitos humanos no âmbito das Nações Unidas (ONU). Por exemplo, o Egito ratificou a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Degradantes e Cruéis (CAT), a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), a Convenção sobre os Direitos da Criança (CRC), o Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD), para mencionar alguns.<sup>27</sup> Normalmente, essas ratificações de instrumentos de direitos humanos podem ser descritas como uma expressão de compromisso para garantir que os direitos humanos sejam promovidos e protegidos para seus cidadãos.

No entanto, embora as ratificações do tratado do Egito sejam significativas, os estudos sugerem a hipocrisia do Egito em relação às suas obrigações de direitos humanos por várias razões.<sup>28</sup> Em

primeiro lugar, o falho do Egito não subscrever a qualquer um dos mecanismos de reclamação estabelecidos na maioria dos tratados da ONU é preocupante. Essa preocupação decorre do fato de que, ao se opor aos mecanismos de denúncia da ONU, o Egito torna difícil a responsabilização por violações de direitos humanos cometidas contra seus cidadãos antes de qualquer órgão de tratado. Em segundo lugar, embora as ratificações dos tratados do Egito sejam ostensivamente impressionantes, as reservas feitas a esses tratados são uma zombaria e, na maioria das vezes, são incompatíveis com o objecto e a finalidade dos tratados. Por exemplo, o Egito é um dos poucos países árabes que ratificou a CEDAW em 1981, embora com reservas.<sup>29</sup> O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (Comitê CEDAW) em suas observações finais de 2010 ao Egito expressou sua preocupação com as reservas dos artigos 2 sobre (não) discriminação e artigo 16 sobre casamento e relações familiares, mencionando que essas reservas incompatível com o objecto e finalidade da CEDAW.<sup>30</sup>

Além das ratificações, o Egito exerce influência no nível da ONU que nenhum outro Estado exerceu por meio de várias posições influentes que seus cidadãos ocupam no nível da ONU.<sup>31</sup> Por exemplo, o Egito é um membro actual do Conselho de Direitos Humanos da ONU, com um de seus cidadãos envolvido em dois órgãos centrais de tratados de direitos humanos, ou seja, o Comitê de Direitos Humanos da ONU e o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.<sup>32</sup> Em diferentes ocasiões, os cidadãos egípcios também ocuparam cargos influentes no Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos

---

da Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais (EIPR) (2020/2912 (RSP)), disponível em [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0384\\_EN.pdf](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2020-0384_EN.pdf) (acesso em 11 de Abril de 2021).

26 Human Rights Watch (n 18, acima).

27 Para obter uma lista da ratificação do tratado do Egito no nível da ONU, disponível em <https://www.ohchr.org/EN/Countries/MENARegion/Pages/EGIndex.aspx> (acesso em 11 de Abril de 2021)

28 Budoo- Scholtz e Viljoen 'O mandato do Egito como presidente da UA não deve desviar a atenção de suas falhas de direitos humanos' *The Conversation* 20 de Fevereiro de 2021, disponível em <https://>

---

[theconversation.com/egypts-term-as-au-chair-mustnt-distract-from-its-human-rights-failings-111754](https://theconversation.com/egypts-term-as-au-chair-mustnt-distract-from-its-human-rights-failings-111754) (acesso em 11 de Abril de 2021).

29 O Egito fez reservas à CEDAW nos termos do Artigo 2 sobre não discriminação e do Artigo 16 sobre relações familiares. O Egito retirou as reservas feitas nos termos do Artigo 9 para. 2

30 Observações Finais do Comitê da CEDAW em relação ao sexto e sétimo relatórios do Egito, adotados em sua quadragésima quinta sessão (Fevereiro de 2010).

31 Budoo-Scholtz e Viljoen (n 28 acima citado).

32 Budoo-Scholtz e Viljoen (n 28 acima citado)



da Criança e no Comitê da CEDAW.<sup>33</sup> Os egípcios, de acordo com um relatório, serviram em diferentes escritórios nesses órgãos de direitos humanos, com apenas intervalos muito breves.<sup>34</sup>

Mais uma vez, embora os estudos tenham sugerido a ideia de que, embora as ratificações do Egito, incluindo suas posições influentes, apresentem a impressão de estar preocupado e engajado com os direitos humanos em todo o mundo, seu fraco histórico de direitos humanos internamente pintam um quadro diferente. Dada a deterioração do histórico doméstico de direitos humanos, abundam as especulações sobre as possíveis razões para a proximidade do Egito aos mecanismos de direitos humanos da ONU. Uma razão, de acordo com um relatório, é que o Egito está possivelmente mais preocupado com sua autopreservação, com pouco ou nenhum interesse genuíno na realização dos direitos humanos de seus cidadãos.<sup>35</sup> A questão é que essa proximidade com as estruturas da ONU permitiria ao Egito a oportunidade de controlar a narrativa.

### **2.3 Histórico de direitos humanos do Egípto a nível regional**

Semelhante à ONU, o Egito ratificou vários instrumentos globais de direitos humanos em nível regional. Por exemplo, o Egito ratificou a Carta Africana em 20 de Março de 1984, muito antes de sua entrada em vigor em 21 de Outubro de 1986, embora com reservas.<sup>36</sup> O Egito opera um sistema monista de implementação de tratados, o que significa que, após a ratificação, esses tratados são automaticamente incorporados à legislação local. Este sistema significa que, uma vez que a Carta Africana ganhou aplicabilidade doméstica, os seus cidadãos podem apresentar comunicações à Comissão Africana.

33 Acima citado

34 Acima citado

35 Budoo-Scholtz e Viljoen (n 256 above) (Data acessada 11 de Abril de 2021).

36 O Egito fez reservas nos termos dos artigos 8, 9(1) e 18(3) da Carta Africana, Carta Africana, Artigo 18(3): O Estado deve assegurar a eliminação de toda discriminação contra as mulheres e também garantir a proteção dos direitos de a mulher e a criança conforme estipulado em declarações e convenções internacionais.

No entanto, esta aplicabilidade doméstica pode ser questionada considerando que o Egito é um dos únicos dois países que fazem uma reserva sobre a Carta Africana. O Egito formou reservas ao Artigo 8 sobre liberdade religiosa,<sup>37</sup> 9(1) sobre informação<sup>38</sup> e 18(3) sobre discriminação contra mulheres.<sup>39</sup> O argumento do Egito sobre a reserva feita nos termos dos Artigos 8 e 18 (3) é que esses direitos não podem ser implementados a menos que sejam consistentes com a lei islâmica.<sup>40</sup> Também foi levantada preocupação quanto ao disposto no primeiro parágrafo do Artigo 9.<sup>41</sup> Foi expresso que tal informação deveria ser confinado como poderia ser obtido dentro dos limites das leis e regulamentos egípcios.<sup>42</sup> O Instituto de Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IHRDA)<sup>43</sup> e o Instituto de Estudos de Direitos Humanos do Cairo (CIHRS), numa declaração conjunta<sup>44</sup> durante a 45ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, levantaram preocupações sobre as três reservas à Carta Africana. O comunicado destacou as violações de direitos que ocorrem persistentemente em decorrência das reservas.

Especificamente, na reserva ao artigo 9(1), a declaração sublinhava as violações do direito à liberdade de expressão e recepção de informação. Isso inclui violações das operações de jornais e do trabalho de jornalistas, prisão de blogueiros, ataques contra manifestantes e sequestro de ativistas. A internet e todas as comunicações telefônicas foram fechadas durante a revolução.

37 Artigo 8 da Carta Africana

38 Artigo 9 (1) da Carta Africana

39 Artigo 18 (3) da Carta Africana

40 M Hansungule 'Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: Revisão crítica' (2000) 8 *The African Yearbook of International Law* 282.

41 Artigo 9(1) A Carta Africana estipula que: "Todas as pessoas têm o direito de receber informações. 2. Todas as pessoas têm o direito de exprimir e divulgar as suas opiniões, nos termos da lei".

42 Reservas e declarações à Carta Africana: 'Egípto' disponível em <https://africanlii.org/content/african-charter-human-and-peoples-rights> (acesso em 9 de Abril de 2021).

43 Sobre IHRDA - <https://www.ihrda.org/IHRDA>

44 Declaração do CIHRS sobre as reservas feitas pelo Egito à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, disponível em <https://www.ihrda.org/2011/04/3033/>.

Isso exacerbou a situação humanitária e de segurança, causando mortes, aumento da criminalidade, violações em massa contra jornalistas e outras pessoas que buscam se comunicar sobre a revolução. Essas infrações continuam a ser testemunhadas mesmo depois da revolução. Do mesmo modo, a declaração suscita preocupação quanto às reservas aos artigos 8 e 18(3). A declaração apelou ao Egito a retirar as suas reservas à Carta Africana como um sinal de compromisso com a vontade dos povos de viver numa sociedade aberta e democrática que respeite os seus direitos humanos.

Curiosamente, o Egito ratificou a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança em 2001. Por um lado, louvavelmente incorporou a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança em sua legislação doméstica por meio da promulgação da Lei da Criança.<sup>45</sup> A Lei da Criança, por exemplo, reflete várias disposições progressivas da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e da Convenção sobre os Direitos das Crianças.<sup>46</sup> No entanto, por outro lado, fez várias reservas significativas ao abrigo do artigo 21(2) sobre o casamento infantil;<sup>47</sup> artigo 24 sobre adoção; artigo 30 (a-e) sobre o tratamento especial das mães presas; artigo 44 sobre a competência do Comitê Africano da Criança para receber comunicações; e o artigo 45(1) sobre a competência do Comitê Africano da Criança para realizar missões de investigação e aceitar comunicações.<sup>48</sup> Essas reservas são agravadas pelo fato de que o Egito ainda não retirou as reservas feitas à Carta Africana, especialmente aquelas sobre a igualdade das mulheres, e ratificou o Protocolo que cria o Tribunal Africano e o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

45 Constituição de 2014 do Egito. Arte. 93 e 151, ver também: Nyarko (n 11 acima) 145

46 Lei da Criança, Lei nº 12 de 1996, conforme alterada pela Lei nº 126 de 2008, art. 1. Ver também Nyarko (n 11 acima citado) 11. Por exemplo, a Lei da Criança estabelece a definição de criança como qualquer indivíduo que ainda não completou 18 anos de acordo com os padrões internacionais.

47 O Egito retirou alegadamente a reserva feita ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º sobre o casamento infantil em 2015. Nyarko (n 11 acima citado) 143.

48 Nyarko (n 11 acima citado) 143.

sobre o Direitos das Mulheres na África (Protocolo das Mulheres Africanas).

Novamente, a falha do Egito em permitir missões investigativas ou impedir comunicações, assim como sua falha em ratificar o Protocolo Opcional da Convenção sobre os Direitos das Crianças sobre mecanismo de reclamações, significa sua relutância em permitir que seus cidadãos tenham acesso a mecanismos de responsabilização. Como os estudos argumentam, monitorar o cumprimento dos direitos da criança por parte das Nações Unidas e dos órgãos de tratados de direitos humanos regionais da África é complexo.

### 3 Egito e o seu compromisso com a Comissão Africana

A Comissão Africana faz parte do Sistema Regional Africano de Direitos Humanos. A Carta Africana estabeleceu a Comissão Africana, um órgão quase judicial encarregado de monitorar a implementação dos direitos humanos.<sup>49</sup> O Artigo 30 da Carta Africana afirma que a Comissão Africana será criada dentro da OUA, agora conhecida como UA.<sup>50</sup> Afirma também que o mandato da Comissão Africana é promover e proteger os direitos humanos e dos povos em África.<sup>51</sup>

Semelhante ao nível da ONU, apesar de seu histórico sombrio de direitos humanos no mercado interno, o Egito manteve a proximidade com os mecanismos africanos de direitos humanos, incluindo a Comissão Africana, garantindo posições influentes. Por exemplo, até o momento, o Egito teve duas nomeações como membros da Comissão Africana. Ibrahim Ali Badawi El-Sheikh e Mohamed Fayek serviram

49 Os artigos 30 e 31 da Carta Africana instituem a Comissão Africana. A Carta Africana é também conhecida como Carta de Banjul, adoptada a 27 de Junho de 1981 e entrou em vigor a 21 de Outubro de 1986. Todos os membros da UA, excepto Marrocos, são Estados Partes - [https://www.achpr.org/public/Document/file/English/banjul\\_charter.pdf](https://www.achpr.org/public/Document/file/English/banjul_charter.pdf)

50 Artigo 30

51 Como acima, a Comissão Africana é um órgão autónomo do tratado que trabalha no âmbito da União Africana para promover os direitos humanos e dos povos e garantir sua protecção na África.

como membros da Comissão Africana.<sup>52</sup> Como membros da Comissão Africana, esperava-se que os dois nomeados durante os seus mandatos servissem a título pessoal e não como representantes do Estado do Egípto de acordo com o artigo 31(1) da Carta Africana.<sup>53</sup>

Ibrahim Ali Badawi El-Sheikh serviu como vice-presidente e presidente da Comissão Africana de 2003-2011. Ele contribuiu para garantir uma relação ótima entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana após a adoção do Protocolo sobre o Tribunal Africano.<sup>54</sup> Outro nomeado para o Egípto foi Mohamed Fayek, que atuou como Relator Especial para Refugiados, Requerentes de Asilo, Pessoas Internamente Deslocadas e Migrantes na África de 2009 a 2011.<sup>55</sup> A nomeação dos dois membros da Comissão Africana parece não ter influenciado ou melhorado o histórico sombrio de direitos humanos do Egípto. Há muitas especulações de que o Egípto não está mais sendo candidato a membro da Comissão Africana, pois isso colocaria os holofotes sobre o governo, direta ou indiretamente, para melhorar seu histórico de direitos humanos. Para salvaguardar e alavancar seus próprios interesses, o Egípto não gostaria desse tipo de holofote.

No entanto, curiosamente, em 2019, o Presidente egípcio foi empossado como Presidente da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da UA.<sup>56</sup> Esta nomeação para este cargo poderoso foi aceite, embora o Presidente tenha infringido pelo menos duas regras da UA.<sup>57</sup> Primeiro, ele adquiriu a presidência por meios inconstitucionais que valeram a suspensão do Egípto da UA. Em segundo lugar, ele violou uma regra crítica

52 Site da Comissão Africana disponível em <https://www.achpr.org/formercommissioners> (acesso em 11 de abril de 2021).

53 Artigo 31 (1) da Carta Africana.

54 IA Badawi Elsheikh 'A relação futura entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana' (2002) 2 *Jornal Africano de Direitos Humanos* 252.

55 Site da Comissão Africana disponível em <https://www.achpr.org/formercommissioners> (acesso em 11 de abril de 2021)

56 Budoo- Scholtz e Viljoen (n. 28 acima).

57 Como acima citado

da UA que proíbe os conspiradores de golpes de disputar eleições. Após estas questões duplas, é preocupante que, em vez de aplicar sanções adequadas para estas violações flagrantes das suas regras, a UA pareceu recompensar o país não apenas através da reintegração da sua adesão à UA, mas também através da sua ascensão à presidência.<sup>58</sup>

Mais uma vez, as especulações abundam como possíveis razões para a proximidade do Egípto com esses mecanismos. A mesma razão apresentada para a sua proximidade às estruturas da ONU aplica-se ainda mais às estruturas da UA. A proximidade com a UA, de acordo com um relatório, está ligada à necessidade de usar suas posições influentes para controlar a narrativa de acordo com sua agenda.<sup>59</sup> Esse controle é particularmente evidente porque ofereceu ao Egípto a oportunidade de questionar abertamente alguns dos trabalhos e Conclusões da Comissão Africana.<sup>60</sup>

### **3.1 Medidas tomadas pela Comissão Africana contra Egípto**

Nos esforços para melhorar a triste situação dos direitos humanos no Egípto, a Comissão Africana, em colaboração com vários atores, continua a tomar medidas que direcionam a atenção para a deterioração da proteção dos direitos humanos no país. Além disso, diferentes atores de direitos humanos que trabalham nacionalmente, regionalmente e globalmente continuam a empregar abordagens multidimensionais e em vários níveis para melhorar o espaço de proteção dos direitos humanos no Egípto.

A Comissão Africana tomou certas medidas contra o Egípto em resposta às violações dos direitos humanos cometidas contra seus cidadãos, algumas das quais são discutidas abaixo.

#### **3.1.1 Comunicações**

Indivíduos e ONGs podem levar queixas de violações dos direitos humanos de Estados Partes

58 Como acima citado

59 Como acima citado

60 Amnistia Internacional (n 4 acima) 39.

à atenção da Comissão Africana na forma de comunicações. Várias comunicações foram apresentadas contra o Egito à Comissão Africana. Um exemplo é o caso da *Iniciativa Egípcia para os Direitos Pessoais (EIPR) & Interights v Egito*.<sup>61</sup> O caso envolveu quatro mulheres que foram agredidas física, verbal e sexualmente por supostos perpetradores, incluindo agentes do Estado. O caso foi apresentado à Comissão Africana, que considerou o Egito violando os Artigos 2, 3 e 18(3) da Carta Africana. A Comissão Africana pediu ao Egito que indenizasse cada vítima com EP 57.000 em danos, para investigar a violação instando-o a ratificar o Protocolo de Maputo.

### 3.1.2 Resoluções

A Comissão Africana adotou as Resoluções 287<sup>62</sup> e 288<sup>63</sup> em Julho de 2014 durante a sua 16ª Sessão Extraordinária realizada em Kigali, Ruanda. Em ambas as resoluções, a Comissão Africana instou o Egito a ratificar vários tratados e a tomar medidas para acabar com as violações dos direitos humanos.<sup>64</sup> Ambas as resoluções condenaram as persistentes violações dos direitos humanos que ocorrem no Egito. Criticamente, as duas Resoluções são uma manifestação da hostilidade que os cidadãos suportam como resultado das reservas feitas aos Artigos 9(1) e 18(3) da Carta Africana e do total desrespeito da Carta Africana e do seu órgão de supervisão, o Comissão Africana pelo Egito.<sup>65</sup> A Resolução 287 levantou sérias preocupações sobre a rápida deterioração da situação dos direitos humanos no Egito desde a Revolta de 2011.<sup>66</sup> Esta Revolta reforçou as viola-

ções prevalentes dos direitos humanos, como detenção arbitrária, actos de tortura e maus tratos em centros de detenção, violações dos direitos dos defensores dos direitos humanos, violência sexual contra as mulheres, violações do direito à liberdade de expressão, associação e reunião, e sentença de mortes.<sup>67</sup> A Resolução 287, portanto, exortou as autoridades do Egito a observar uma moratória imediata sobre a sentença de morte.<sup>68</sup>

A Resolução 288 condenou os actos de violência sexual e outras formas de violência de gênero cometidos contra centenas de mulheres no exercício de seus direitos.<sup>69</sup> Também levantou preocupações específicas sobre a violência sexual persistente e generalizada e outras formas de violência de gênero cometidas desde o levante de 2011 contra as mulheres em geral e, em particular, as mulheres que exercem seu direito de se manifestar.<sup>70</sup> A Resolução 288 também solicitou ao governo egípcio que agilizasse o processo de ratificação e domesticação do Protocolo de Maputo.<sup>71</sup>

No entanto, mesmo com a adoção da Resolução 287, o Egito continuou com as execuções em massa. Por exemplo, em Outubro de 2020, 53 pessoas foram executadas no que foi considerado a pior situação de todos os tempos, em meio a preocupações crescentes sobre o uso excessivo da pena de morte.<sup>72</sup> A Iniciativa Egípcia pelos Direitos Pessoais (EIPR)<sup>73</sup> defendeu de forma proativa a abolição da pena de morte. Apesar

61 Resolução 288 'Condenando os autores de agressão e violência sexual na República Árabe do Egito' ACHPR / Res.288 (EXT.OS / XVI) 201. Disponível em <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=137>

62 Resolução 287 'Abusos dos direitos humanos no Egito' ACHPR / Res.287 (EXT.OS / XVI) 201 disponível em <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=136> (acesso em 11 de Abril de 2021)

63 Resolução 288 'Condenando os autores de agressão e violência sexual na República Árabe do Egito' ACHPR / Res.288 (EXT.OS / XVI) 201. Disponível em <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=137>

64 Pelo menos 4 resoluções foram adotadas pela Comissão Africana sobre a situação dos direitos humanos no Egito - <https://www.achpr.org/states/detail?id=16>

65 Resolução 287 (n 62 acima) e Resolução 288 (n 63 acima).

66 Resolução 287 (n 63 acima)

67 Carta aberta ao Presidente e aos Comissários da Comissão Africana pela FIDH sobre a deterioração dos direitos humanos no Egito, disponível em: <https://www.fidh.org/en/region/north-africa-middle-east/egypt/15781-the-achpr-must-urgently-deploy-a-protection-mission-to-egypt>. Data acessada em: 11 de Abril

68 Resolução 287 (n 62 acima)

69 Resolução 288 (n 63 acima)

70 Como acima citado

71 Como acima citado

72 EIPR: "53 pessoas executadas em outubro de 2020: O número de execuções realizadas em outubro excede o total anual de execuções realizadas no ano dos últimos três anos" disponível em <https://eipr.org/en/press/2020/11/53-pessoas-executadas-outubro-2020-numero-execucoes-realizadas-outubro-excede-anual> (Data acessada em 11 de Abril de 2021)

73 Sobre a Iniciativa Egípcia pelos Direitos Pessoais (EIPR) - <https://eipr.org/en/who-we-are>



disso, a situação continua se deteriorando.<sup>74</sup> Em 2011, a Comissão Africana, no processo *EIPR e INTERIGHTS v. Egípto*,<sup>75</sup> decidiu a favor dos queixosos e considerou o Egípto em violação dos Artigos 4 sobre o direito à vida), 5 sobre o direito à dignidade, 7 sobre o direito a um justo julgamento e 26 sobre a independência do poder judiciário da Carta Africana.

### 3.1.3 Recursos urgentes e Medidas Provisórias

Os apelos urgentes, de acordo com a Comissão Africana, procuram prevenir danos à vítima, buscando a intervenção do Estado para prevenir ou acabar com as violações dos direitos humanos.<sup>76</sup> Um ambiente sombrio de direitos humanos e uma miríade de casos movidos contra o Egípto exigiram que a Comissão Africana emitiesse dez apelos urgentes.<sup>77</sup> Este é um dos maiores apelos urgentes dirigidos a um país superado apenas pela República Democrática do Congo, com onze apelos urgentes.<sup>78</sup>

### 3.1.4 Urgent Appeals and Provisional Measures

De acordo com o artigo 62 da Carta Africana, os Estados Partes são obrigados a apresentar um relatório de estado a cada dois anos.<sup>79</sup> Em consonância com esta disposição, o Egípto deve delinear os passos dados para implementar as disposições da Carta Africana num relatório submetido à Comissão Africana.<sup>80</sup> Antes da 64ª Sessão Ordinária, o Egípto tinha um histórico sombrio de relatórios de estado em não cumprimento de suas obrigações de relatório.<sup>81</sup> No entanto, durante esta Sessão, os Relatórios Periódicos combinados do 9º ao 17º do Egípto, abrangendo 2001 a 2017, foram um dos re-

latórios considerados pela Comissão Africana.<sup>82</sup> Desde então, nenhum outro relatório periódico foi submetido, com dois relatórios periódicos atualmente pendentes.<sup>83</sup> As razões para o atraso ou não apresentação são incertas. No entanto, é razoável especular que a não apresentação de relatórios periódicos subsequentes pode ser atribuída ao ambiente político desafiador desde 2011. Alguns também atribuem a não declaração à falta geral de capacidade dentro do governo e do Conselho Nacional para a Infância e Maternidade (NCCM).<sup>84</sup>

Além disso, o Egípto tem um histórico igualmente pobre de implementação diligente das recomendações da Comissão Africana.<sup>85</sup> As observações finais e recomendações de seus 7º e 8º Relatórios Periódicos 2001-2004 adotados durante a 37ª Sessão Ordinária de 27 de Abril a 11 de Maio de 2005 indicam isso.<sup>86</sup> Algumas das áreas críticas de preocupação abordadas por este conjunto de recomendações finais incluem o seguinte: A Comissão Africana instou o Egípto a cumprir os requisitos internacionais para acabar com todas as formas de tortura e tratamento desumano.<sup>87</sup> Além disso, solicitou ao Egípto que tomasse medidas para implementar as recomendações do NCHR. No início do NCHR, foi duramente criticado por não ter independência para executar seu mandato por se filiar ao regime. Apesar de sua acreditação para o Status A,<sup>88</sup> o NCHR parece ter tido pouca influência na melhoria da situação de deterioração dos direitos humanos, especialmente devido ao agravamento

74 Declaração de imprensa do EIPR - <https://eipr.org/en/press/2020/11/53-persons-executed-october-2020-number-executions-carried-out-october-exceeds-annual>

75 Comunicação 334/06: Iniciativa Egípcia para Direitos Pessoais e INTERIGHTS v. Egíto - <http://caselaw.ihlda.org/doc/334.06/>

76 Site da Comissão Africana: 'Apelos Urgentes' disponível em <https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=68> (Acesso em 11 de Abril de 2021)

77 Amnistia Internacional (n 4 acima) 30

78 Como acima citado

79 Artigo 62 da Carta Africana

80 Artigo 62 da Carta Africana

81 Site da Comissão Africana <https://www.achpr.org/statistics> (acesso em 11 de abril de 2021).

82 Site da Comissão Africana, República Árabe do Egíto: Relatório Periódico, 2001-2017, disponível em <https://www.achpr.org/states/statereport?id=119>

83 Como acima citado.

84 Nyarko (n 11 acima) 156.

85 Observações Finais da Comissão Africana em relação ao sétimo e oitavo relatório periódico do Egíto adotado na sua 37ª Sessão (abril de 2005), disponível em <https://www.achpr.org/sessions/concludingobservation?id=75>

86 Como acima citado 1-8.

87 Como acima citado 7.

88 Gráfico do status das instituições nacionais credenciadas pela Aliança Global de Instituições Nacionais de Direitos Humanos Status de credenciamento em 20 de Janeiro de 2021 -<https://nhri.ohchr.org/EN/AboutUs/GANHRIAccreditation/Documents/Status%20Accreditation%20Chart%20as%20of%202020%2001%2021.pdf> (Data de acesso 11 de Abril de 2021)

da situação no Egíto. O ex-Comissário Fayek, atualmente é o Presidente do NCHR e em Novembro de 2019, foi eleito Presidente da Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da África (NANHRI).<sup>89</sup>

O Egíto tirou proveito da natureza não vinculativa das recomendações da Comissão Africana para tomar ações ao acaso sobre as medidas legais, administrativas, judiciais e outras necessárias para melhorar seu histórico de direitos humanos no mercado interno.<sup>90</sup>

#### 4 Intervenção do Egíto para minar a Comissão Africana

Abordagens multi-nível, tanto abertas quanto cobertas, por vários atores estatais e não-atores, têm sido empregadas para promover um ambiente propício ao avanço dos direitos humanos no Egíto, de modo a se alinhar com as normas regionais (e internacionais). O processo e os resultados desses esforços resultaram em uma mudança possivelmente pequena no cenário de direitos humanos do Egíto. O governo egípcio usa sua influência regional hegemônica para sufocar qualquer esforço no sentido de responsabilizá-lo pelo cumprimento das normas de direitos humanos na região.

Portanto, nesta seção, as intervenções do Egíto para enfraquecer os mecanismos de direitos humanos, especificamente a Comissão Africana, são exploradas.

##### 4.1 Falha ao responder as reclamações apresentadas contra ela

Uma das maneiras pelas quais o Egíto enfraqueceu a Comissão Africana é por não cumprir as decisões do mecanismo. Esta observação é confirmada pelo baixo cumprimento por parte dos Estados Partes das decisões da Comissão

Africana.<sup>91</sup> O mesmo ponto é levantado no Relatório de Atividades da Comissão Africana. Admite que a sua eficácia como órgão de direitos humanos depende principalmente do apoio e cooperação que obtém dos Estados africanos para a implementação das suas decisões e recomendações.<sup>92</sup>

O Egíto também adquiriu o hábito de não cumprir as recomendações que emanam das comunicações apresentadas contra ele perante a Comissão Africana.<sup>93</sup> A Comissão Africana, por exemplo, espera que os estados em causa que têm petições-queixas apresentadas contra eles apresentem todas as informações relevantes relacionadas com a petição-queixa de acordo com o Artigo 110 das Regras de Procedimento da Comissão Africana.<sup>94</sup> A regra 110 (2)-(4) fornece prazos específicos para o envio das informações relevantes.<sup>95</sup> No entanto, os prazos são geralmente ignorados pelos estados, talvez encorajados pelo fracasso da Comissão Africana em fazer cumprir os prazos estritamente.<sup>96</sup> Por exemplo, muitas das queixas (comunicações) apresentadas contra o Egíto são retiradas pelos queixosos ou eliminadas pela Comissão Africana. Os reclamantes geralmente desistem dos casos devido à dificuldade em obter as evidências solicitadas por vários motivos, incluindo frustrações dos órgãos estaduais.

Para agravar a situação, o governo egípcio aproveitou esta parte do procedimento de queixas para solicitar à Comissão Africana que eliminasse as queixas porque as provas não foram

89 Rede de Instituições Nacionais de Direitos Humanos da África (NANHRI), <http://www.nanhri.org/about-nanhri-2/steering-committee/>

90 M Ssenyonjo 'Respondendo às violações dos direitos humanos em África: Avaliando o papel da Comissão Africana e do Tribunal dos Direitos Humanos e dos Povos (1987-2018) (2018) Revisão da Lei dos Direitos Humanos Internacionais 30.

91 Como acima citado 20.

92 42º Relatório de Atividades da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos disponível em [http://www.achpr.org/files/activity-reports/42/42nd\\_activity\\_report\\_eng.pdf](http://www.achpr.org/files/activity-reports/42/42nd_activity_report_eng.pdf) para 45 (Acesso em 11 de Abril de 2021)

93 Comunicação 355/07 – Hossam Ezzat & Rania Enayet (representada pela Iniciativa Egípcia para Direitos Pessoais e INTERIGHTS) v República Árabe do Egíto disponível em <https://www.achpr.org/sessions/decisions?id=260> (Data de acesso 11 Abril de 2021)

94 Regra 110 das Regras de Procedimentos de 2020 (ROP) disponível em <https://www.achpr.org/legalinstruments/detail?id=72> (Data de acesso 11 de Abril de 2021)

95 Regra 110 (2-4).

96 Ssenyonjo (n 90 acima) 20

apresentadas dentro do prazo estipulado.<sup>97</sup> Estas frustrações decorrentes do mecanismo de reclamações obrigaram os membros da Comissão Africana a deliberar sobre a melhor forma de otimizar o procedimento de comunicações para aumentar o seu mandato de proteção. A atitude indiferente do Egito e a resposta às comunicações manifestam-se em relatórios que descrevem como, embora a Comissão Africana tenha considerado o Egito violado em várias comunicações, nenhuma das decisões foi implementada.<sup>98</sup> As evidências sugerem que as respostas às queixas apresentadas contra o Egito podem estar pendentes por mais de dois anos na Comissão Africana. Esta resposta atrasada está ligada à natureza não vinculativa das decisões da Comissão Africana, o que prejudica até que ponto o governo egípcio pode ser considerado responsável pela falta de implementação.

#### **4.2 Uso de táticas de retardamento**

Outra forma pela qual o Egito enfraquece a Comissão Africana é empregando táticas de retardamento, particularmente em resposta a queixas apresentadas contra o governo. Um exemplo típico é a demanda frequente do Egito por tradução de idiomas, geralmente insistindo em traduções para o árabe antes de responder. Essa demanda é particularmente manipuladora e uma tática de demora para se chegar a soluções apropriadas para vítimas de abusos de direitos humanos no Egito.<sup>99</sup> Relatórios afirmam que, como governo, o Egito pode traduzir seus documentos se desejar. No entanto, as autoridades egípcias aproveitam a falta de pessoal e de recursos da Comissão Africana para fazer demandas que podem atrasar a entrega da justiça e, eventualmente, tornar o governo irresponsável.

97 Para exemplos de decisões sobre Comunicações, consulte o site da Comissão Africana 'Comunicações' - <https://www.achpr.org/states/detail?id=16>. Pelo menos 20 reclamações (comunicações) foram apresentadas contra o Egito.

98 Participação-queixa 355/07 (n 93 acima): Participação-queixa 323/06: Iniciativa Egípcia para Direitos Pessoais e INTERIGHTS v Egito - <http://caselaw.ihrda.org/doc/323.06/>

99 Em várias ocasiões, a Comissão Africana foi criticada por não ser sensível ao respeito da realidade multilíngue dos Estados Partes da Carta Africana.

#### **4.3 Artigo 58**

O Artigo 58 da Carta Africana estabelece que:<sup>100</sup>

Quando, após deliberações da Comissão, parecer que uma ou mais Participações-queixa aparentemente se relacionam com casos especiais que revelam a existência de uma série de violações graves ou massivas dos direitos humanos e dos povos, a Comissão deve chamar a atenção da Assembleia de Chefes de Estado e Governo para esses casos especiais. 2. A Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo pode então solicitar à Comissão que realize um estudo aprofundado destes casos e elabore um relatório factual, acompanhado das suas conclusões e recomendações. 3. Um caso de emergência devidamente constatado pela Comissão será por esta submetido ao Presidente da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo, que poderá solicitar um estudo aprofundado.

Em consonância com a disposição anterior, a Comissão Africana realizou a 22ª Sessão Extraordinária em Dacar, Senegal, de 29 de Julho a 7 de Agosto de 2017. Esta sessão à porta fechada foi convocada para considerar comunicações e outros assuntos pendentes urgentes das sessões anteriores. Um dos resultados da 22ª Sessão Extraordinária foi a consideração e adoção de um documento sobre o Artigo 58 da Carta Africana.<sup>101</sup> Este documento foi considerado como um documento de procedimento interno para orientar os membros da Comissão Africana na interpretação e aplicação do Artigo 58 da Carta Africana.

A Comissão Africana chamou a atenção da Assembleia dos Chefes de Estado e dos Governos da UA para as violações massivas dos direitos humanos ocorridas no Egito, em conformidade

100 Artigo 58 da Carta Africana

101 Comunicado Final da 22ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - <https://www.achpr.org/sessions/info?id=235>

com o Artigo 58(1)<sup>102</sup> da Carta Africana.<sup>103</sup> Em retaliação a este movimento, o Egito, apoiado por seus aliados dentro do Comitê de Representantes Permanentes (PRC) e Conselho Executivo, usou sua hegemonia para desencadear eventos que invariavelmente levaram à adoção da Decisão 1015. Decisão 1015, entre outras recomendações à Comissão Africana, tem o preocupante Parágrafo 5, que visa minar os poderes da Comissão Africana e zombar do seu procedimento de queixa.<sup>104</sup>

Mais uma vez, alguns activistas dos direitos humanos sentem que a acção tomada pelos membros da Comissão Africana é o resultado da operacionalização do Documento sobre o Artigo 58 pode ter conduzido a acontecimentos que culminaram na adopção da Decisão 1015.<sup>105</sup>

#### **4.4 Ataques a independência da Comissão Africana**

A independência e autonomia da Comissão Africana ficaram sob sérias ameaças após uma série de atividades importantes.

##### **4.4.1 Decisão 1015**

Após a 22ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana, o Conselho Executivo realizou sua 32ª Sessão Ordinária em Adis Abeba, Etiópia, em 26

102 Carta Africana, Artigo 58 (1): Quando parecer, após as deliberações da Comissão, que uma ou mais Petições-queixa aparentemente se relacionam com casos especiais que revelam a existência de uma série de violações graves ou massivas dos direitos humanos e dos povos, a Comissão delibera a atenção da Assembleia de Chefes de Estado e de Governo a estes casos especiais.

103 RoPs de 2010, Regra 84 (1): Quando a Comissão considerar que uma ou mais Participações-queixa se relacionam com uma série de violações graves ou massivas dos direitos humanos, deve trazer o assunto à atenção da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da África União e o Conselho de Paz e Segurança da União Africana.

104 Decisão 1015, Parágrafo 5: SUBLINHA que a independência de que goza a CADHP é de natureza funcional e não independente dos mesmos órgãos que criaram o órgão, embora exprima cautela quanto à tendência da CADHP de agir como órgão de recurso, prejudicando assim os sistemas jurídicos nacionais;

105 EX.CL/Dec.1015(XXXIII) Decisão sobre o Relatório sobre o Retiro Conjunto do Comitê de Representantes Permanentes (CRP) e da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (ACHPR) DOC.EX.CL/1089(XXXIII) – [https://au.int/sites/default/files/decisions/34655-ex\\_cl\\_dec\\_1008\\_-1030\\_xxxiii\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/34655-ex_cl_dec_1008_-1030_xxxiii_e.pdf)

e 27 de Janeiro de 2018. Dois resultados significativos que dizem respeito à Decisão 1015 surgiram da 32ª Sessão Ordinária de Conselho Executivo. Em primeiro lugar, o Conselho Executivo solicitou à Comissão Africana que cumprisse a Decisão de Junho de 2015 de retirar o estatuto de observador da Coalizão de Lésbicas Africanas (CAL).<sup>106</sup> CAL foi concedido o status de observador após a adoção da Resolução 275<sup>107</sup> durante a 56ª Sessão Ordinária da Comissão Africana em 2015<sup>108</sup>. Em segundo lugar, a Comissão Africana foi instruída a convocar com urgência um retiro conjunto com o CRP para resolver várias preocupações expressas sobre a relação entre os países africanos Comissão e os Órgãos Deliberativos e os Estados Membros da UA. A Comissão Africana foi instada a encontrar modalidades para melhorar a coordenação e colaboração com os Órgãos Políticos e os Estados Membros; para melhorar o diálogo e resolver questões pendentes.<sup>109</sup>

Na sequência do pedido urgente à Comissão Africana pelo Conselho Executivo para a convocação de um retiro conjunto com o PRC, o retiro teve lugar de 4 a 5 de Junho de 2018 em Nairobi, Quênia. Durante esta reunião aparentemente tensa a portas fechadas, acredita-se que a intimidação dos membros da Comissão Africana continuou. É concebível que, por manterem sua posição e com razão, foi garantido que a intimidação da Comissão Africana fosse mantida no Conselho Executivo.

Activistas de direitos humanos, particularmente os activistas que defendem os direitos das minorias sexuais e de gênero, acreditam que o desafio

106 EX.CL/Dec.887(XXVII): Decisão sobre o Trinta e Oitavo Relatório de Atividade da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Doc.EX.CL/921(XXVII) – [https://au.int/sites/default/files/decisions/31762-ex\\_cl\\_dec\\_873\\_-898\\_xxvii\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/31762-ex_cl_dec_873_-898_xxvii_e.pdf)

107 ACHPR/Res.275(LV)2014: Resolução sobre proteção contra a violência e outras violações dos direitos humanos contra pessoas com base na sua orientação sexual real ou imputada ou identidade de gênero – <https://www.achpr.org/sessions/resolutions?id=322>

108 Comunicado final da 56ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – <https://www.achpr.org/sessions/info?id=218>

109 EX.CL/Dec.995(XXXII): Decisão sobre a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos Doc. EX.CL/1058(XXXII) – [https://au.int/sites/default/files/decisions/33909-ex\\_cl\\_decisions\\_986-1007\\_e.pdf](https://au.int/sites/default/files/decisions/33909-ex_cl_decisions_986-1007_e.pdf)



de retirar o status de observador do CAL foi um bode expiatório conveniente que o Egito utilizou para mobilizar aliados para minar os poderes da Comissão Africana. O Egito é notório por usar a postura de direitos anti-LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros) para exercer sua influência na arena política regional (e internacional) para promover seus interesses, à medida que continua a violar abertamente os direitos consagrados em sua própria Constituição e a Carta Africana. As autoridades egípcias tomaram várias medidas que desencadearam debates polarizadores sobre o relativismo cultural. Eles então aproveitaram a oportunidade junto com seus aliados para capitalizar e influenciar a linguagem que o Conselho Executivo adotou para a Decisão 1015 de Junho de 2015 para desviar a atenção dela.

O PRC, como órgão consultivo também responsável pela elaboração de decisões para o Conselho Executivo, liderado pelo Egito e seus aliados, aproveitou a oportunidade para retaliar influenciando algumas das línguas malévolas na Decisão 1015. Esta decisão, rotulada como ‘a infame Decisão 1015’ por alguns ativistas de direitos humanos, foi adotada pelo Conselho Executivo em Nouakchott, Mauritânia, durante a 33ª Sessão Ordinária de 28-29 de Junho de 2018.<sup>110</sup>

Sobre a Decisão, o Conselho Executivo;

Solicita à Comissão Africana que tome em consideração os valores, identidade e boas tradições africanas fundamentais, e retire o estatuto de observador concedido às ONGs que podem tentar impor valores contrários aos valores africanos; a este respeito, solicita à Comissão Africana que reveja os seus critérios para a concessão do Estatuto de Observador às ONGs e retire o estatuto de observador concedido à Organização chamada CAL, em linha com esses valores africanos.<sup>111</sup>

Como mencionado acima, o Parágrafo 5 da Decisão 1015 é denominado como a manifestação de como o Egito e seus aliados, enquanto usavam a pressão para que o status de

observador do CAL fosse retirado, enganosamente minaram os poderes concedidos à Comissão Africana pela Carta Africana.

Estando encurralada, a Comissão Africana, durante o seu 24º Extra Ordinário, realizado de 30 de Julho a 8 de Agosto de 2018, adotou uma decisão de retirar o estatuto de observador concedido ao CAL.<sup>112</sup> Ele também tomou outras medidas para realizar algumas das recomendações do Conselho Executivo na Decisão 1015. Consequentemente, o CAL foi notificado com uma carta de notificação sobre a retirada de sua condição de observador.

#### **4.5 Acolhimento da 64ª Sessão da Comissão Africana**

A 63ª Sessão Ordinária da Comissão Africana, realizada na Gâmbia de 24 de Outubro a 13 de Novembro de 2018, foi ofuscada por várias vozes que manifestaram preocupação com a interferência da independência da Comissão Africana. Curiosamente, falando em nome dos Estados Membros da UA, Sua Excelência o Embaixador Wael Attiya, Director do Departamento de Direitos Humanos no Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Árabe do Egito, anunciou que acolheria a 64ª Sessão Ordinária da Comissão. Relativamente desempoderada e limitada pela Regra 30 das suas Regras de Procedimentos, a Comissão Africana decidiu realizar a 64ª Sessão Ordinária no Egito.<sup>113</sup> A Regra exige que a Comissão Africana assegure que um Estado Parte que o convida a realizar uma sessão não é geralmente visto como, ou obviamente, um violador dos direitos humanos no seu território, de acordo com as suas obrigações ao abrigo do Acto Constitutivo da UA, a Carta Africana e quaisquer outros instrumentos de direitos humanos dos quais seja parte.<sup>114</sup>

112 Comunicado final da 24ª Sessão Extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos – <https://www.achpr.org/sessions/info?id=237>

113 Comunicado final da 63ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos <https://www.achpr.org/sessions/info?id=298>

114 S Nabaneh ‘Manter a independência da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos: Um comentário sobre o Regimento, 2020’ (2020), disponível em [https://achprindependence.org/wp-content/uploads/2020/08/CIAC\\_RoP\\_Nabaneh\\_Rules-of-Procedure.pdf](https://achprindependence.org/wp-content/uploads/2020/08/CIAC_RoP_Nabaneh_Rules-of-Procedure.pdf)

110 Como acima

111 Como acima

No entanto, uma das condições que uma série de uma sessão ordinária deve cumprir é a obrigação de informação nos termos do artigo 62 da Carta.<sup>115</sup> Antes da 64ª Sessão Ordinária, o Egito tinha um registo sombrio de relatórios estatais. No entanto, durante esta sessão, um dos relatórios considerados pela Comissão Africana era do Egito. Tratava-se de um relatório periódico combinado do 9º ao 17º Relatório Periódico de 2001 a 2017.<sup>116</sup> Ao tomar esta ação oportuna, o Egito assegurou que tinha todos os seus pactos seguidos para escapar às críticas, que não satisfaz os requisitos para acolher uma Sessão Ordinária, conforme estipulado pelo Regimento.<sup>117</sup>

#### 4.5.1 A 64ª Sessão da Comissão Africana

A 64ª Sessão Ordinária foi organizada em Sharm el-Sheikh, Egito, de 24 de Abril a 14 de Maio de 2019 com um grande elefante na sala, a ameaça à independência da Comissão Africana.<sup>118</sup> O processo de abertura seguiu o habitual conjunto de discursos e observações que falam do tema e do contexto dos direitos humanos do dia. Por um lado, a então presidente da Comissão Africana, a Comissária Soyata Maïga, nas suas observações, congratulou-se com a descriminalização da homossexualidade e a proibição de qualquer discriminação baseada na orientação sexual em Angola.<sup>119</sup>

Por outro lado, o senhor deputado Omar Marawan, na sua declaração, recordou à plateia que o Egito é o Presidente da União Africana e o anfitrião da 64ª Sessão Ordinária. Um gesto que significa que o Egito pertence ao Continente Africano. E prosseguiu: “o Continente Africano que precisa de se posicionar, com toda a digni-

dade e orgulho, em todas as áreas sem aceitar quaisquer valores externos inimicas com o seu genuíno desenvolvimento sob o pretexto do universalismo”.<sup>120</sup>

Para desconhecê-lo, esta declaração específica do senhor deputado Omar Marawan poderia facilmente ter sido interpretada como a típica retórica utilizada por alguns pan-africanistas que apelam a uma África livre de influência estrangeira em todos os aspetos da sua existência.

Embora, dado o contexto do dia e as ocorrências que levaram o Egito a acolher a 64ª Sessão Ordinária, também se pode interpretar que o senhor Omar Marawan, como representante da República Árabe do Egito, estava a flexionar os músculos para mostrar até que ponto utilizarão a sua influência como Presidente da União Africana.<sup>121</sup> Disse que continuariam a insistir na posição anti-LGBT para reduzir invariavelmente os poderes da Comissão Africana através dos órgãos da UA.

#### 4.5.2 Participação das Organizações da Sociedade Civil

A Regra 28 (3) das Regras de Procedimentos de 2010 observa que um Estado Parte que se oferece para acolher uma sessão da Comissão não deve estar sob qualquer suspensão da União Africana, bem como aderir às disposições do Artigo 62 da Carta Africana sobre o estado obrigação de relatório.

Embora esta regra possa ter falhado em insistir que um estado parte que convida a Comissão Africana a realizar uma sessão no seu território não deve ser um grave violador dos direitos humanos no seu território, serve como um futuro dissuasor para a recorrência da inospitalidade e perturbações testemunhadas durante a 64ª Sessão Ordinária. A 64ª Sessão Ordinária registrou uma participação relativamente baixa de organizações da sociedade civil devido ao boicote por algumas ONGs e questões relacionadas

115 Carta Africana, artigo 62.º: Cada Estado parte compromete-se a apresentar de dois em dois anos, a partir da data da entrada em vigor da presente Carta, um relatório sobre as medidas legislativas ou outras tomadas, a título de efeitos sobre os direitos e liberdades reconhecidos e garantidos pela presente Carta.

116 República Árabe do Egito: Relatório Periódico, 2001 – 2017- <https://www.achpr.org/states/statereport?id=119>

117 Comunicado final da 25ª Sessão extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos- <https://www.achpr.org/sessions/info?id=247>

118 Nabaneh (n 114).

119 Angola descriminaliza conduta do mesmo sexo- <https://www.hrw.org/news/2019/01/23/angola-decriminalizes-same-sex-conduct>

120 Comunicado final da 64ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos <https://www.achpr.org/sessions/info?id=291>

121 O Presidente Do Egito, Abdel Fattah el-Sisi, foi presidente da Assembleia da União Africana entre fevereiro de 2019 e fevereiro de 2020 -<https://au.int/en/cpau>

a vistos. Em protesto, algumas organizações da sociedade civil, lideradas pelo CIAC, optaram por boicotar a 64ª Sessão Ordinária como um ato de mostrar descontentamento. O Presidente expressou o pesar da Comissão Africana a todas as partes interessadas da sociedade civil que, devido às dificuldades na obtenção de vistos nos seus respectivos países, não puderam viajar para Sharm El-Sheikh, apesar das garantias do país anfitrião antes da Sessão. Esta preocupação não foi convenientemente abordada pelo Ministro de Assuntos Parlamentares do Egito.

Além disso, uma petição de protesto dirigida ao Presidente das OSC presentes destacou como o Egito, de diferentes maneiras, frustrou sua participação. Houve ameaças diretas aos defensores dos direitos humanos, resultando na agressão física de uma defensora dos direitos humanos pelas autoridades de registro da República do Egito. O centro de conferências e os hotéis nas proximidades do Centro de Conferências em Sharm el Sheik negaram às OSC e delegados ao espaço de reunião do Fórum de ONGs. Houve um alarme de que funcionários egípcios, e não o secretariado da Comissão Africana, estavam emitindo crachás de identificação para os participantes da ONG. A quase ausência de ONGs e OSCs egípcias também levantou preocupações.<sup>122</sup>

Esta exibição flagrante de inospitalidade do Egito e interrupções na agenda das OSC é o que torna fundamental a Regra 30 (3) das Regras de Procedimento de 2020 recentemente adotadas.<sup>123</sup>

#### **4.6 Ausência das Observações Concluídas do Egito**

O Regulamento Interno de 2010 prevê a formulação da Comissão Africana como Observações

122 ACHPR64: Petição de protesto contra o tratamento concedido aos CSOs durante o fórum das ONG - <https://africandefenders.org/achpr64-protest-petition-against-the-treatment-accorded-to-csos-during-the-ngo-forum/>. Leia Também: Egito Sessão de Direitos Africanos Em meio a abusos terríveis - <https://www.hrw.org/news/2019/04/24/egypt-african-rights-session-amid-dire-abuses>

123 O n.º 3 do artigo 30.º é particularmente importante, uma vez que o Estado que aceita organizar uma sessão garantirá a participação sem restrições de todos os indivíduos presentes na sessão. Ver Nabaneh (n 112 acima) 3.

Finais após a consideração do Estado Parte. Naturalmente, seguir-se-ia que durante a Sessão Extraordinária, após a 64ª Sessão Ordinária, os membros da Comissão Africana eliminado como finais.<sup>124</sup> Em vez disso, durante a 26ª Sessão Extraordinária realizada na Gâmbia de 16 a 30 de julho de 2019, a Comissão examinou um pedido de recusa, uma decisão sobre a contestação do Egito.<sup>125</sup>

Como indicativo do comunicado final de todas as 65ª e 66ª Sessões Ordinárias, uma observação final e recomendações para a implementação do relatório combinado do Egito considerado na 64ª Sessão Ordinária ainda estão para serem adotadas. Esta não aprovar pode explicar porque é perturbador que as técnicas finais e as recomendações para implementação pelo Egito não necessariamente ausentes do site da Comissão Africana no momento da redação deste documento.<sup>126</sup>

Acredita-se que o pedido de recusa examinado pela Comissão Africana durante a 26ª Sessão Extraordinária foi dirigido ao Comissário Solomon Dersso. Ele é o atual Presidente da Comissão Africana, então membro da Comissão Africana. A Regra 94 dos RoPs de 2020, mantendo a disposição da Regra 101 nos RoPs de 2010, exige que um membro da Comissão Africana não tome parte na consideração de uma Participação-queixa se tiver expressado opiniões públicas que são objetivamente capazes de afetar adversamente sua imparcialidade à Comunicação. Como acadêmico, acadêmico de direito e analista de assuntos africanos em 2013<sup>127</sup> e 2014<sup>128</sup>,

124 Em julho de 2019, a Comissão ainda não tinha aprovado os IVA de 2020. O Regimento de 2020 foi aprovado pela Comissão Africana durante a sua 27ª Sessão extraordinária realizada em Banjul, Gâmbia, de 19 de fevereiro a 04 de março de 2020.

125 Comunicado final da 26ª Sessão extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos - <https://www.achpr.org/sessions/info?id=308>

126 Relatórios do Estado e Observações Conclusões (Egito) - <https://www.achpr.org/statereportsandconcludingobservations> Acedido 27 de fevereiro de 2021

127 União Africana contra o Egito - <https://www.aljazeera.com/opinions/2013/8/9/the-african-union-versus-egypt>

128 Egito vs União Africana: Um final mutuamente infeliz? - <https://www.aljazeera.com/opinions/2014/7/14/egypt-vs-african-union-a-mutually-unhappy-ending>

o Dr. Solomon Dersso escreveu artigos de opinião sobre o Egito para a Al-Jazeera.

Superficialmente, parece que o Egito jogou pelo livro. No entanto, este foi outro ato de pura malícia e uma demonstração de como os funcionários do governo egípcio são táticos ao manipular os mecanismos de responsabilidade regional (e internacionais). O Dr. Solomon Dersso foi nomeado pela primeira vez como membro da Comissão Africana em 2015.<sup>129</sup> O Egito teve a primeira oportunidade de solicitar a recusa em sua nomeação inicial ou até mesmo contestar corretamente sua nomeação. Mesmo assim, eles esperaram até 2019 devido à probabilidade de ele assumir o cargo de presidente do lugar da Comissão Soyata Maïga a partir de 2020. Este movimento de represamento tem o potencial de impedir qualquer exercício de autoridade que o atual possa ter sobre o Egito.

O Dr. Solomon Dersso foi visto menos como uma ameaça como membro do que como Presidente da Comissão. Portanto, ele teve que ser colocado em uma posição de menos influência nos assuntos de direitos humanos relativos ao Egito antes de assumir o cargo. Talvez isso também contribua para o motivo da demora na adoção das ferramentas finais do último relatório do estado do Egito. Espera-se que, como Presidente, ele naturalmente deseje garantir que a Comissão Africana cumpra as suas próprias Regras de Procedimentos.

Eventualmente, durante a 31ª Sessão Extraordinária virtual,<sup>130</sup> realizada de 19 a 25 de fevereiro de 2021, a Comissão Africana adotou como útil final sobre o relatório periódico cumulativo do Egito sobre a Implementação da Carta Africana (2001-2017). Será interessante observar a relação entre a Comissão Africana e o Egito durante seu mandato como Presidente.<sup>131</sup>

129 Atuais Comissários- <https://www.achpr.org/currentcommissioners>

130 Comunicado final da 31ª Sessão extraordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos -<https://www.achpr.org/currentcommissionershttps://www.achpr.org/sessions/info?id=359>

131 Até junho de 2021, não tinham sido publicadas

## 5 Conclusão

Este estudo enfocou o comportamento do Egito para destacar como alguns estados membros da UA minam a autonomia e independência da Comissão Africana. Para avançar esta discussão, este estudo examinou o envolvimento do Egito com a Comissão Africana, bem como as intervenções que o Egito realizou para enfraquecer a Comissão Africana.

Deduzindo das discussões anteriores, não é nenhuma surpresa que o Egito ainda não tenha ratificado o Protocolo que estabelece o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Tribunal Africano). O Tribunal Africano complementa e reforça a Comissão Africana.<sup>132</sup> A falta de ratificação do Protocolo do Tribunal Africano nega às vítimas de violações dos direitos humanos no Egito outra via para buscar justiça. Ao contrário da Comissão Africana, as decisões do Tribunal Africano são vinculativas. Muito provavelmente, é um mecanismo de responsabilização ao qual o governo egípcio nunca se submeterá voluntariamente.

Conclusivamente, parte-se da premissa de que o Egito tem o dom de usar abertamente sua hegemonia e diplomatas astutos para minar o sistema africano de direitos humanos nas formas discutidas aqui e mais. A relação simbiótica que a Comissão Africana, o Tribunal Africano e o Comitê Africano da Criança têm é crítica na proteção e promoção dos direitos humanos para todos na África. Quando uma instituição é ameaçada, as outras sentem os efeitos em cascata, e isso invariavelmente é uma ameaça a todo o sistema regional de direitos humanos. A necessidade de salvaguardar os interesses próprios fará com que os Estados Partes utilizem todos os meios necessários para minar os mecanismos de responsabilização. Isso exige vigilância aumentada e colaboração mais próxima de todos os atores envolvidos na responsabilização dos Estados.

observações conclusões no site da Comissão Africana.

132 Sobre o Tribunal Africano- <https://www.african-court.org/wpafc/basic-information/>